



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROPLAD - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAD/FURG Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para assessoria do Laboratório de Conservação e Restauração da Coordenação de Arquivo Geral sobre acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos que precisem de conservação e restauração no âmbito da FURG.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, o art. 81 do Regimento Interno da Reitoria, combinados com a Portaria nº 1842, de 18 de outubro de 2011, com base no estabelecido na Deliberação nº 054/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), bem como na Resolução nº 27, de 21 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2022, considerando:

- a. a Resolução nº 16/2023, do Conselho Universitário (CONSUN) que dispõe sobre a Política Arquivística da FURG que visa assegurar a gestão, o acesso e a preservação dos documentos produzidos ou recebidos pela Instituição em decorrência de suas atividades-meio e suas atividades-fim, na Instituição; e
- b. a Resolução nº 106/2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) que dispõe sobre a implementação e funcionamento do Sistema de Arquivos da FURG (SIARQ/FURG) como o conjunto de órgãos arquivísticos inter-relacionados com vistas a promover a gestão continuada dos documentos de arquivo visando assegurar a gestão, o acesso e a preservação pela Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa normatizar os procedimentos de assessoria técnica sobre a conservação, a restauração, a preservação de documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos no Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) da Coordenação de Arquivo Geral (CAG) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

§ 1º Considera-se acervo o conjunto de bens que integram o patrimônio de um indivíduo, de uma instituição, de uma nação, agrupados por atribuição de valor, segundo sua natureza cultural e seguindo uma lógica de organização.

§ 2º Considera-se preservação as medidas e ações definidas com o objetivo de salvaguardar os bens culturais e garantir sua integridade e acessibilidade para as gerações presentes e futuras. Inclui ações de identificação, catalogação, descrição, divulgação, conservação e restauração.

§ 3º Considera-se a conservação como o conjunto de ações realizadas diretamente sobre os bens culturais, com o objetivo de interromper ou retardar processos de deterioração.

§ 4º Considera-se conservação preventiva o conjunto de ações e medidas que tenham como objetivo evitar ou minimizar futuras degradações ou perdas de leitura e de material, partindo do contexto ou ambiente circundante de um bem cultural ou, mais frequentemente, de um conjunto de bens, independente da sua condição ou idade.

§ 5º Considera-se conservação curativa o conjunto de ações que incidem diretamente sobre um bem ou grupo de bens culturais, com o objetivo de deter processos de degradação ativos ou reforçar a sua estrutura.

§ 6º Considera-se a restauração como o conjunto de ações realizadas diretamente sobre um bem que perdeu

parte de sua significância ou função, devido à deterioração e/ou intervenções anteriores, com o objetivo de possibilitar sua apreciação, uso e fruição.

§ 7º A restauração deve ser realizada em caráter excepcional, e se basear no respeito pelo material preexistente.

Art. 2º Os processos de gestão dos acervos devem ocorrer de modo articulado, considerando as políticas institucionais e as normativas vigentes.

Art. 3º O Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) é responsável pela coordenação das ações de preservação, conservação curativa e restauração dos bens sob sua custódia ou dos quais presta assessoria.

§ 1º As ações de preservação deverão seguir, sempre que possível, o princípio da mínima intervenção, respeitando as características artísticas, históricas, científicas e técnicas do objeto.

§ 2º As ações de preservação deverão ser monitoradas e documentadas para avaliar a efetividade, eficiência e eficácia das soluções adotadas e fornecer subsídios para o planejamento das ações futuras bem como para a comunicação, divulgação, pesquisa e educação.

§ 3º As ações de conservação curativa e de restauração devem ser adotadas apenas quando as ações preventivas não conseguirem evitar os danos causados pelos processos de deterioração.

Art. 4º O Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) segue os códigos de ética dos organismos nacionais e internacionais relacionados aos acervos, tais como: Conselho Internacional de Museus (ICOM), Conselho Internacional de Museus Brasil (ICOM-Brasil), Conselho Federal de Museologia (COFEM), Conselho Regional de Museologia (COREM), Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e legislação vigente.

§ 1º Sempre que necessário, o Laboratório poderá consultar um especialista externo.

§ 2º O Laboratório não atuará em ações que possam representar perigo para o profissional que ali atua.

Art. 5º Para que se inicie uma assessoria do Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) sobre acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos é necessário a abertura de uma solicitação por parte da unidade/subunidade que deverá ser efetuada por meio da aba “Solicitações” no Sistema FURG para a Coordenação de Arquivo Geral (CAG), informando as necessidades: Conservação/preservação do acervo (LCR) ou Restauração do acervo (LCR).

I - após o preenchimento do formulário de solicitação de assessoria sobre acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, a unidade/subunidade deverá aguardar o contato do técnico responsável, que irá agendar a primeira visita técnica conforme as demandas e prioridades do setor;

II - a assessoria não contempla a realização operacional imediata dos procedimentos de conservação e/ou restauração dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos. Por isso, é requisito para que seja realizada a prestação do serviço a disponibilização de:

a) pessoal: para execução prática das atividades, mediante capacitação por parte da equipe técnica, onde o andamento das atividades será conforme a disponibilidade da equipe destinada; e

b) infraestrutura: para realização dos procedimentos de conservação/restauração dos acervos.

V - a CAG dispõe de um técnico em restauração para prestar as orientações, capacitações, acompanhamento e supervisão do trabalho conforme cronograma pré-estabelecido;

VI - a unidade que contar com acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos a serem restaurados deverá contar com recurso orçamentário para a possível aquisição de materiais e suprimentos específicos para a atividade para a realização da intervenção; e

VII - as unidades/subunidades que disponibilizarem seu acervo para a realização de projetos e estágios curriculares nas práticas nos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos que tratem sobre conservação e/ou restauração, deverão solicitar assessoria, já que compete ao Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) o acompanhamento e supervisão dessas atividades no âmbito institucional.

Art. 6º A visita técnica é a visita inicial, com explicação dos procedimentos visando o alinhamento das

atividades e as necessidades da unidade/subunidade, conforme Anexo I.

Art. 7º O plano de ação é a ferramenta de controle e acompanhamento das ações estratégicas estabelecidas para a conservação e restauração dos bens, objeto da assessoria, conforme Anexo II.

§ 1º No plano serão definidas as metas e indicadores com a identificação das prioridades, os prazos e responsabilidades, possibilitando o acompanhamento e supervisão por parte da CAG.

§ 2º Os planos de ação serão uniformizados, a fim de que seja adotado um padrão de execução das atividades de conservação, restauração e preservação dos bens nas unidades/subunidades da FURG.

§ 3º As ações coordenadas e alinhadas pelo Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) visam a maior eficácia e agilidade nos serviços desenvolvidos.

§ 4º O Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) e a unidade/subunidade solicitante da assessoria deverão validar o plano de ação por meio de um termo de compromisso, onde serão previstas as condições para a execução das atividades propostas.

Art. 8º O Laboratório de Conservação e Restauração (LCR), por meio do técnico em restauração, poderá capacitar e orientar a equipe da unidade/subunidade com o intuito de dotar a equipe do conhecimento necessário para o manuseio e gestão dos bens, assim o acompanhamento quanto à embalagem, transporte e vistoria de bens culturais dentro e fora da instituição.

Parágrafo único. A orientação pode contemplar reuniões, atividades práticas e treinamentos visando o nivelamento da equipe na execução dos procedimentos operacionais adequados de conservação, desde o monitoramento da área de guarda até orientações quanto à limpeza específica dos ambientes.

Art. 9º O Laboratório de Conservação e Restauração (LCR) poderá emitir laudo para descarte de bens que:
I - apresentarem deteriorações que possam representar perigo para os profissionais da instituição, visitantes, acervos ou instalações;

II - consistirem de pedaços ou fragmentos que não possam ser identificados;

III - existir ausência de informações relacionadas à procedência dos objetos;

IV - o órgão não possuir condições adequadas de conservação ou seu custo for muito alto para a instituição; e
V - estiverem fora da área de interesse da instituição.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos os registros de todas as decisões e de todos os documentos relacionados com o descarte, incluindo os registros fotográficos.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró Reitoria de Planejamento e Administração.

Em 19 de dezembro de 2024.

Diego D'Ávila da Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Diego Davila da Rosa, Pró-Reitor**, em 19/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323502** e o código CRC **7E03D621**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.018118/2024-78

SEI nº 0323502